LEI 4.385, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"Estabelece cobertura para o custeio operacional do processamento de consignações facultativas na folha de pagamento e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Para cobertura do custo operacional do processamento, as consignatárias pagarão mensalmente o Município de Coronel Fabriciano, sobre cada consignação facultativa descontada em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento).

§1º A base de cálculo para a incidência do percentual aludido no *caput* do art. 1º, será o valor da parcela descontada na folha de pagamentos de cada servidor municipal no respectivo mês de processamento.

§2º A Prefeitura de Coronel Fabriciano reterá o custo do processamento de dados de cada operação contratada no momento do repasse do valor das consignações a que faz jus a consignatária.

Art. 2º Serão obrigadas a custear o processamento dos dados as consignatárias, cuja as consignações estão elencadas abaixo:

I - amortização de empréstimos e financiamentos financeiros pessoal oriundos de instituições financeiras e bancárias;

II - despesas contraídas por meio de cartão de crédito e cartão convênio;

III - prestação referente a financiamento de imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais, de direito público e privado;

IV - contribuição a favor de partido político;

Art. 3º São consignações facultativas isentas de custo de processamento:

I - mensalidade instituída para custeio de entidade sindical, entidade de classe, associação de servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

II - cotas de integralização e capitalização a favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

III - mensalidade de pecúlio e de plano de previdência de caráter complementar instituído em favor do consignado e de seus dependentes beneficiários, a favor de entidade de previdência fechada e aberta, ou entidade representativa do consignado;

IV - mensalidade de plano ou seguro de saúde, plano odontológico e seguro de vida instituída em favor do consignado e de seus dependentes beneficiários;

V - pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais do consignado;

VI - doações a entidades sem fins lucrativos;

VII - mensalidades a entidades de ensino em geral.

Art. 4º Fica garantido o direito ao desconto de que trata o art. 1º, sem prejuízo à Prefeitura de Coronel Fabriciano, as consignações já contratadas e averbadas antes da publicação desta Lei, nos termos pactuados entre consignado e consignatário, até o término do contrato.

Art. 5º O percentual aludido no *caput* do art. 1º poderá ser alterado por meio de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2021.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal